

**Recurso interposto em 23 de Abril de 2007 —
Cross/Tribunal de Justiça****(Processo F-37/07)**

(2007/C 129/48)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Alexia Cross (Howald, Luxemburgo) (Representante: E. Reveillaud, advogado)*Recorrido:* Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AIPN), de 19 de Julho de 2006, que nomeia a recorrente funcionária estagiária na qualidade de jurista linguista a contar de 1 de Setembro de 2006, na parte em que lhe é atribuído o grau AD7;
- Atribuição à recorrente, com efeitos retroactivos à data de nomeação de 1 de Setembro de 2006, do grau A*10 correspondente ao grau LA6 antes da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 do Conselho, de 22 de Março de 2004, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes ⁽¹⁾;
- Reconstituição integral da sua carreira com efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2006;
- Condenação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que a decisão impugnada, baseada no artigo 12.º do Anexo XIII do Estatuto dos Funcionários, viola:

- o anúncio de concurso geral CJ/LA/24 ⁽²⁾, segundo o qual os candidatos aprovados seriam recrutados no grau LA7/LA6,
- o princípio da igualdade de tratamento;
- o princípio da confiança legítima, bem como os princípios da boa administração, da transparência e da assistência.

⁽¹⁾ JO L 124, de 27 de Abril de 2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 182 A, de 31 de Julho de 2002, p. 1.

**Recurso interposto em 23 de Abril de 2007 — Campos
Valls/Conselho****(Processo F-39/07)**

(2007/C 129/49)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Manuel Campos Valls (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, J.-N. Louis, A. Coolen e E. Marchal, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da Autoridade investida do poder de nomeação (AIPN) de recusar a candidatura do recorrente para o lugar de chefe da unidade espanhola da DG A, Direcção III — Tradução e produção de documentos — Serviço linguístico, bem como da de nomear outro candidato para esse lugar;
- Condenação do recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um único fundamento de recurso relativo à violação do aviso de abertura de vaga n.º 60/06, à existência de um erro manifesto de apreciação e à violação do artigo 45.º do Estatuto, na medida em que o candidato escolhido para ocupar o lugar não tem, ao contrário do recorrente, os conhecimentos técnicos de tradução exigidos no aviso de abertura de vaga. Em especial, o argumento invocado pelo Conselho, de que esses conhecimentos devem ser apreciados à luz das funções de gestão de pessoal que o chefe de unidade deve exercer, desrespeita o aviso de abertura de vaga.

**Recurso interposto em 30 de Abril de 2007 —
Baudeflet-Leclaire/Comissão****(Processo F-40/07)**

(2007/C 129/50)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Cécile Baudeflet-Leclaire (Bruxelas, Bélgica) (representante: M. Korving, advogado)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias